

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Requerimento nº de 2025

(Do Sr. Deputado Leonardo Monteiro – PT/MG)

Requer a realização de audiência pública para debater a efetividade dos mecanismos previstos pela legislação para dar concretude ao direito à razoável duração do processo, prioridade a pessoas idosas, a representantes associativos e a outras categorias de prioridades legais em processos judiciais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública para debater a efetividade dos mecanismos previstos pela legislação para dar concretude ao direito à razoável duração do processo., em especial das pessoas idosas e portadoras de doenças grave.

Sugerimos os seguintes convidados:

- Eugenio Raúl Zaffaroni, jurista argentino, ex-Ministro da Suprema Corte Argentina e Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos (fala em português).



* C D 2 5 4 8 4 7 9 1 2 8 0 0 *

- Diego García-Sayan, jurista peruano, ex-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Relator Especial das Nações Unidas sobre a independência de juízes e advogados (fala em espanhol).
- Roberto de Figueiredo Caldas, advogado, ex-Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- Ministra Vera Lúcia Santana Araújo, do Tribunal Superior Eleitoral
- Maria Izabel Brunacci Ferreira dos Santos, escritora premiada, litigante em processo judicial há mais de 30 anos.
- Representante de associação de aposentados ou pessoas idosas.
- Especialistas em saúde mental que podem falar sobre estresse, ansiedade e outras patologias que afetam o bem-estar psicológico, não apenas das partes envolvidas, mas também de seus familiares e amigos.
- Sr. Valmir Camilo - Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB).

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), o Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, consagrou o direito humano a **recurso judicial simples, rápido e efetivo** em seu art. 25.1, que inspirou muitas constituições nacionais no Continente Americano e fora dele.

Com a Constituição Federal brasileira não foi diferente, quando durante a ampla Reforma do Poder Judiciário no início dos anos 2000, os trabalhos redundaram na Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, que inseriu, entre as **cláusulas pétreas** o evoluído princípio inédito no ordenamento jurídico nacional, o inciso LXXVIII do artigo 5.º: “**a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**”.



* C D 2 5 4 8 4 7 9 1 2 8 0 0 *

No entanto, passadas quase duas décadas, a efetivação desse princípio ainda enfrenta desafios concretos.

A mesma EC n.º 45, de 2004, previu os chamados filtros processuais, como a repercussão geral e a transcendência, idealizados como instrumentos de concretização da duração razoável do processo, racionalização do sistema de precedentes e fortalecimento da segurança jurídica. Contudo, considerando que tais instrumentos podem redundar no sobreestamento de todos os processos individuais que discutam a mesma questão, em alguns casos, o uso desses instrumentos pode significar uma barreira ao acesso à Justiça, diante de temas que levam anos ou, às vezes, até décadas, para serem definitivamente解决ados pelas instâncias superiores.

Outro ponto relevante diz respeito às prioridades de tramitação previstas em favor de grupos vulneráveis como pessoas longevas, idosos ou pessoas portadoras de doenças graves. Apesar de a legislação processual já prever critérios objetivos e impessoais para o estabelecimento de preferências entre os processos judiciais, na prática, não é raro que múltiplos fatores de preferência legal coexistam em uma mesma ação e, mesmo assim, não sejam considerados para efeito de rápida tramitação, como ocorrem por exemplo, na seara previdenciária.

Essa realidade pode ser um fator que contribui para o acúmulo de processos em todas as instâncias e dificulta a entrega tempestiva da tutela jurisdicional.

Em virtude desse cenário, há casos, inclusive, de pessoas com adoecimento psíquico e mental decorrentes da longa espera por uma solução definitiva para as questões que, muitas vezes, podem mudar o curso de suas vidas.

Diante disso, propõe-se a realização de audiência pública com o objetivo de debater a implementação prática do direito à celeridade processual e o uso adequado dos mecanismos idealizados para a sua concretização.

O diálogo entre representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Advocacia, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade



* C D 2 5 4 8 4 7 9 1 2 8 0 0 *

civil e de especialistas acadêmicos será fundamental para construir propostas que fortaleçam a eficiência e a eficácia do sistema de Justiça Brasileiro.

O debate busca, ainda, contribuir para o aprimoramento das políticas judiciárias, especialmente em relação ao cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro na seara dos direitos humanos, bem como à concretização dos princípios constitucionais do devido processo legal, da isonomia e do acesso à justiça.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em de novembro de 2025.

LEONARDO MONTEIRO
DEPUTADO FEDERAL PT/MG

ERIKA KOKAY
DEPUTADA FEDERAL PT/DF

REGINAL VERAS
DEPUTADO FEDERAL PV/DF



* C D 2 5 4 8 4 7 9 1 2 8 0 0 *